



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4258 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. ✓

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barra do Piraí, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. O Programa é destinado à concessão de material didático e uniforme escolar, para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Barra do Piraí.

Art. 3º. A execução do Programa se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens pelos pais ou representantes legais do aluno, ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos e uniforme escolar previamente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, cabendo a esta adotar entre as opções, a que considerar mais adequada, considerando os seguintes critérios:

- I. oferecer maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias;
- II. fomentar a economia local;
- III. facilitar a identificação do estudante, evitando que pessoas estranhas se infiltrem no meio escolar;
- IV. proporcionar praticidade aos estudantes e economia para os pais/representantes legais.

Art. 4º Quando a Secretaria Municipal de Educação optar pelo repasse do auxílio financeiro, os recursos deverão ser disponibilizados mediante cartão magnético ou outra tecnologia similar, em nome dos pais ou representantes legais do aluno, para aquisição exclusiva de materiais didáticos e uniformes na rede de estabelecimentos credenciados no âmbito do Programa.

§ 1º O valor do auxílio disponibilizado será o equivalente à compra no varejo e apenas permitirá a aquisição dos itens e das quantidades informadas na Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar, vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

§ 2º A Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar, bem como o valor do auxílio financeiro, serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 3º A Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar poderá ser revista e alterada anualmente, sempre que necessário, para adequação à Proposta Pedagógica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instaurar processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia similar.

Art. 6º O auxílio financeiro será concedido aos beneficiários uma vez ao ano, podendo ser fracionado segundo conveniência da Secretaria Municipal de Educação, e somente permitirá a aquisição dos produtos e quantitativos relacionados na lista de materiais didáticos e uniformes, a ser definida conforme nível de escolaridade.

Art. 7º O auxílio financeiro ficará disponível para utilização até o dia 30 de outubro do ano letivo, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

Art. 8º A compra dos materiais didáticos e uniforme escolar por meio do auxílio financeiro poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial do ramo com sede ou filial do Município de Barra do Piraí, previamente credenciado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços.

Art. 8-A. O auxílio financeiro concedido por meio de cartão eletrônico será nominal ao responsável legal previamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A utilização do cartão somente será permitida mediante a apresentação de documento oficial com foto do responsável legal cadastrado no ato da compra.

§ 2º É vedada a utilização do cartão por terceiros, ainda que integrantes do núcleo familiar, salvo nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa formal.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o beneficiário às sanções previstas nesta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

- I. estar instalado no Município de Barra do Piraí;
comprovar:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, há mais de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei;
 - b) Alvará de funcionamento regular;
 - c) Regularidade fiscal com o Estado do Rio de Janeiro, com o Município de Barra do Piraí, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - d) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- II. emitir, obrigatoriamente, nota fiscal eletrônica;
- III. aceitar os preços máximos de referência, propostos pela Administração para os itens que compõem o kit;
- IV. firmar compromisso de emissão de nota fiscal, bem como de se submeter à fiscalização quanto ao cumprimento das regras do Programa.

§2º. Veto em análise pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

§3º. Os estabelecimentos deverão encaminhar as notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, até 30 dias corridos da data da venda dos itens que foram adquiridos com auxílio financeiro.

Art. 9º. O auxílio financeiro poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 10. É condição para o recebimento do auxílio financeiro de que trata esta Lei a frequência escolar mínima de:

- I. 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;
- II. 75% para beneficiários de 6 e 21 anos;

Art. 11. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os representantes legais dos beneficiários, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, que descumprirem as normas de utilização, administração e processamento dos recursos financeiros, sem prejuízo do imediato bloqueio do valor do auxílio e o descredenciamento do estabelecimento comercial, conforme o caso.

Parágrafo único. Constitui infração administrativa ao disposto desta Lei, o desvio de finalidade do auxílio financeiro, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

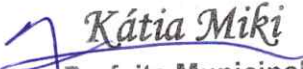
- I. Multa ao estabelecimento comercial de até 10 vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;
- II. Exclusão do beneficiário do programa e devolução integral do auxílio financeiro recebido;
- III. Suspensão, pelo período de 2 (dois) anos, dos estabelecimentos comerciais credenciados que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Piraí.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 12 de fevereiro de 2026.


Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal de Barra do Piraí

MENSAGEM Nº 004/2026 ✓

PROJETO DE LEI Nº 28/2026 ✓

AUTOR: PODER EXECUTIVO